

DELIBERAÇÃO CBH AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO – GD6 nº XX, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a indicação de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO – GD6**, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.930 de 16/02/2000, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH nº19, de 28 de junho de 2006, que regulamenta o art. 19 do Decreto 41.578/2001, o qual dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 que dispõe sobre as modalidades de seleção de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO a Deliberação CBH GD6 nº 23, de 15 de dezembro de 2022, que aprova o Pacto de Integração dos CBHs afluentes mineiros do rio Grande para a seleção e atuação de entidade a ser equiparada a agência de bacia hidrográfica.

CONSIDERANDO a Deliberação CBH GD6 nº 24, de 15 de dezembro de 2022, que indica os membros para composição da Comissão Integrada de Avaliação das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Mineiros do Rio Grande para seleção de entidade a ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica.

CONSIDERANDO o resultado do Edital Conjunto de seleção de entidade para desempenhar as funções de agência de Bacia Hidrográfica do ALTO RIO GRANDE (GD1), VERTENTES DO RIO GRANDE (GD2), ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS (GD3), RIO VERDE (GD4), RIO SAPUCAÍ (GD5), AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO (GD6), AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO RIO GRANDE (GD7) E AFLUENTES DO BAIXO RIO GRANDE (GD8), processo SEI nº 2240.01.0000604/2023-96.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associação Pró Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), para exercer por 10 (dez) anos, a partir da aprovação do CERH-MG, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo – GD6

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

José Edilberto da Silva Resende

Presidente do CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo